



livro nº 10 - fls. - 184
185

L E I N º 7 3 4 / 7 7

Doa Terreno para construção da Penitenciária Estadual do Limão Verde.

O DOUTOR PEDRO UBIRAJARA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE A LEI LHE CONFERE,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado, para construção da Penitenciária Estadual do Limão Verde, uma área de terras pertencente ao Patrimônio Municipal, localizada na "Colônia XV de Agosto", com 500 (quinhentos) hectares.

Artigo 2º)- A área referida no artigo anterior foi estremada entre a antiga estrada que demandava ao Taboco e o Corrego João Dias (margem esquerda). Sua configuração geométrica é a de um polígono irregular estabelecido os marcos que limitam a mesma, dispostos da seguinte forma: O seu M.1 está cravado 20,00m da estrada acima referida e à margem esquerda do Corrego João Dias, sendo comum de divisa com terras da mesma Colônia XV de Agosto, está cravado à margem esquerda daquele mesmo Corrego que é o acidente divisório entre estes dois marcos, M.1 e M.2), por vários rumos e distâncias. O M.1 está a montante e o M.2 a jusante. O M.3 está cravado a 20,00m daquela mesma estrada, distante 2.718,00m do M.2, e no rumo magnético de S47º38'E. Do M.3 ao M.1, ponto de partida, a divisa é feita por vários rumos e distâncias, pela faixa de 20,00m de largura da antiga estrada Aquidauana-Taboco. Confronta esta gleba estremada à Penitenciária Estadual do Limão Verde, ao Norte e Poente com o Corrego João Dias, pela sua margem esquerda e ao Sul e Nascente com terras pertencentes à Colônia XV de Agosto da Prefeitura Municipal de Aquidauana.

Artigo 3º)- O terreno referido na presente Lei reverterá ao domínio do doador, caso não seja nele construída a Penitenciária Estadual do Limão Verde dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses ou quando deixar de ser utilizado no fim previsto desta doação, sem qualquer indenização de benfeitorias que porventura tenham sido feitas no mencionado terreno, independentemente de qualquer ação judicial ou extra-judicial.

Continue Fls. 2



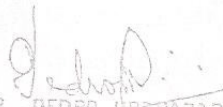
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Continuação...

Parágrafo 3º) - Os prazos acima estabelecidos passarão a vigorar a partir da data da assinatura da escritura da doação.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS; 13 DE FEVEREIRO DE 1.978.


DR. PEDRO UBIRAJARA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.